

Lei N: 958/90

Ementa: Estima a Receita e Fixa a despesa do Município, para o exercício financeiro de 1991.

O Prefeito Constitucional do Município de Putânia, em virtude da Lei,
Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1: - O orçamento geral do Município de Putânia, para o exercício financeiro de 1991, discriminado pelas anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa, em Cr\$ 980.000.000,00 (Novecentos e Oitenta

ta milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, contribuições, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma de legislação em vigor e dentro das especificações constantes dos respectivos quadros anexos e seus sub-anexos de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 - Receitas Correntes:

1.1 - Receita Tributária	Cr\$	51.000.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	Cr\$	4.000.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	Cr\$	6.000.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	Cr\$	2.000.000,00
1.5 - Receita Industrial	Cr\$	12.000.000,00
1.6 - Receita de Serviço	Cr\$	1.000.000,00
1.7 - Transfêrencias Correntes	Cr\$	485.000.000,00
1.8 - Outras Receitas Correntes	Cr\$	39.000.000,00
Total das Receitas Correntes	Cr\$	600.000.000,00

2 - Receitas de Capital

2.1 - Operações de Créditos	Cr\$	2.000.000,00
2.2 - Alienações de Bens	Cr\$	4.000.000,00
2.3 - Transfêrencias de Capitais	Cr\$	369.000.000,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	Cr\$	5.000.000,00
Total das Receitas de Capital	Cr\$	380.000.000,00
Total Geral das Receitas	Cr\$	980.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma especificada nos respectivos quadros analíticos anexos e seus sub-anexos, conforme os seguintes desdobramentos:

1 - Despesas por Categorias Econômicas:

1 - Despesas Correntes:

1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	Cr\$	171.900.000,00
--	------	----------------

1.2	Juros e Encargos da Dívida . . .	Cr\$	2.000.000,00
1.3	Outras Despesas Correntes . . .	Cr\$	426.100.000,00
	Total das Despesas Correntes . .	Cr\$	600.000.000,00

2	Despesas de Capital:	Cr\$	378.000.000,00
2.1	Investimentos . . .	Cr\$	
2.2	Operações Financeiras . . .	Cr\$	2.000.000,00
	Total das Despesas de Capital.	Cr\$	380.000.000,00
	Total Geral das Despesas: . . .	Cr\$	980.000.000,00

1.1	Despesas por Órgãos de Governo e de Administração:		
1	Poder Legislativo . . .	Cr\$	30.000.000,00
1.1	Câmara Municipal . . .	Cr\$	30.000.000,00

2	Poder Executivo . . .	Cr\$	950.000.000,00
2.1	Gab. Pref. Exec. Executivo . . .	Cr\$	32.000.000,00
2.2	Coord. Adm. Distrital . . .	Cr\$	7.500.000,00
2.3	Distrito de Planejamento . . .	Cr\$	11.500.000,00
2.4	Distrito Agric. Agro Agrop. . .	Cr\$	9.500.000,00
2.5	Dist. Merc. F. e Matadouro . . .	Cr\$	37.500.000,00
3.0	Secretaria de Administração . . .	Cr\$	33.200.000,00
4.0	Secretaria de Finanças . . .	Cr\$	55.000.000,00
5.0	Secretaria de Educação . . .	Cr\$	245.500.000,00
6.0	Sec. de Obras e Serv. Urbanos . . .	Cr\$	208.200.000,00
7.0	Sec. de Transp. e Comunicação . . .	Cr\$	66.000.000,00
8.0	Secretaria de Saúde . . .	Cr\$	154.000.000,00
9.0	Sec. do Trab. e Ação Social . . .	Cr\$	90.100.000,00
	Total . . .	Cr\$	980.000.000,00

1.1.1	Despesas por Funções de Governo:		
01	Legislativa . . .	Cr\$	30.000.000,00
03	Administração e Planejamento . . .	Cr\$	139.200.000,00
04	Agricultura . . .	Cr\$	47.000.000,00
05	Comunicações . . .	Cr\$	20.500.000,00

08	Educação e Cultura	Cr\$	245.500.000,00
10	Habituação e Urbanismo	Cr\$	208.200.000,00
13	Saúde e Fomento	Cr\$	154.000.000,00
15	Assistência e Previdência	Cr\$	90.100.000,00
16	Transporte	Cr\$	45.500.000,00
	Total	Cr\$	980.000.000,00

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares, até o limite de 40% (Quarenta por cento), do orçamento da Despesa, podendo para o respectivo financiamento:

I - Utilizar o excedente de arrecadação apurado de acordo com o § 3º, do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Anular total ou parcialmente, dotações orçamentárias, na forma prevista no item III, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320/64; e

III - Utilizar o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior, na forma prevista no item I, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 6º - O Prefeito Municipal, mediante decreto:

I - Indicará órgãos centrais para maximização das dotações atribuídas às diversas unidades Orçamentárias, segundo dispõe o Art. 66, da Lei Nº 4.320/64;

II - Aprovará até 31 de dezembro do ano em curso, quadras de detalhamento dos programas e atividades integrantes da presente Lei; e

III - Atendendo à necessidade de

serviço, alterar ou criar, no exercício, Programas, subprogra-
mas, Projetos e atividades, mas respeitando o total da do-
tação orçamentária de cada função e elemento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vi-
gor a 1º de janeiro de 1991, revogando-se as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de outu-
bro de 1990.

Marcelo Gomes Salgado
Marcelo Gomes Salgado
Prefeito